



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.324

Autoriza Aquisição de Terminal Telefônico, Cessão de uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Adquirir 03 (três) concessões de terminal telefônico, no valor unitário de Cr\$.3.836.002 (Treis milhões, oitocentos e trinta e seis mil e dois cruzeiros).

II - Ceder o uso de 01 (um) terminal para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre de Minas.

III - Abrir Crédito Especial no valor de Cr\$.11.508.006 (Onze milhões, quinhentos e oito mil e seis cruzeiros), para atender ao disposto no item I.

Parágrafo Primeiro - As despesas advindas de instalação, manutenção e uso do terminal cedido ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre de Minas, será por conta do mesmo.

Parágrafo Segundo - A cessão ao Sindicato será por prazo indeterminado, desde que se cumpra fielmente os dispositivos da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

de outubro de 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 07


M. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria P. de Lima
Secretária